



Processo n. 143.485/07

ACORDO N. 2013/046.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, situada no Palácio Barriga Verde, Rua Doutor Jorge Luz Fontes, n. 310, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ n. 83.599.191/0001-87, doravante denominada ALESC e neste ato representada por seu Presidente, o Deputado JOARES PONTICELLI, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a CÂMARA e a ALESC.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – A cooperação mútua e o intercâmbio consistirão na transferência de conhecimentos, experiências e informações, exceto daquelas protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, ou quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas de atuação de cada Partípice.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Os Partípices do presente Acordo comprometem-se em:

Parágrafo primeiro – buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar parceria para a execução de ações diversas destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – oferecer, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para participação de servidores e parlamentares em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

Parágrafo terceiro – viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

Parágrafo quarto – criar condições para utilização comum de seus respectivos centros de processamento de dados e bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos específicos.

Parágrafo quinto – estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto – promover eventos, conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – divulgar entre si, por meio de seus órgãos respectivos, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

Os partípices assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo a Assessoria de Projetos Especiais e Gestão (Aproge) da Diretoria-Geral da CÂMARA e a Diretoria de Recursos Humanos e a Coordenadoria do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira” da ALESC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

A utilização dos programas de computador licenciados pela CÂMARA à ALESC dar-se-á em conformidade com o Termo de Licenciamento de Programas de Computador firmado juntamente com o Acordo n. 2008/018.0.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos Partícipes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA, e, no que couber, no Diário da ALESC.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pela ALESC:

Deputado Estadual Joares Ponticelli  
Presidente da ALESC

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_